

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.483, DE 2010

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o exame de aptidão física e mental.

Autor: Deputado Osmar Terra

Relator: Deputado Pedro Fernandes

I - RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Viação e Transportes – CVT, o projeto de lei em epígrafe, que altera o § 2º do art. 147 do Código de Trânsito, prevendo que o exame de aptidão física e mental inclua a detecção do Transtorno de Déficit de Atenção e/ou Hiperatividade – TDAH – em motociclistas.

Na cláusula de vigência, o projeto de lei estipula o prazo de sessenta dias para a entrada em vigor da lei, contados da data de sua publicação oficial.

Em sua justificção, o autor, Deputado Osmar Terra, expõe a constatação da Organização Mundial da Saúde, relativa ao fato dos pedestres, motociclistas e ciclistas serem os usuários mais vulneráveis do trânsito, respondendo por até setenta por cento dos óbitos no setor. Explana, também, a informação do Ministério da Saúde sobre as causas de mortes no Brasil, situando os acidentes de trânsito em segundo lugar na faixa etária entre 15 e 39 anos e, ainda, o incremento da frota de motocicletas em circulação, cujo montante alcançava, em abril de 2010, cerca de 15,2 milhões de unidades. Ademais, o Parlamentar argumenta que a publicação da Lei nº

12.009, em 29 de julho de 2009, a qual regulamenta as atividades de mototaxista e motoboy, com o uso de motocicleta, gerou a expectativa da venda de motocicletas ultrapassar a de automóveis, no mercado nacional, em três anos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em pauta neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A estabilidade econômica, o aumento do emprego formal, o acesso ao crédito, o baixo custo de aquisição e manutenção são alguns dos aspectos responsáveis pelo aumento da frota de motocicletas no Brasil.

A esses aspectos, alinha-se a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, a qual dispõe sobre as atividades de motofrete e motoboy. Tal norma apresenta-se como mais um fator indutor ao incremento dessa frota, como bem pontuou em sua justificção, o autor da proposta, Deputado Osmar Terra.

Se mantidos, os fatores assinalados criam a expectativa da continuação do aumento da frota de motociclistas, de modo regular e constante, juntamente com os acidentes de trânsito a ela correlatos, com todos os impactos deles decorrentes.

Infelizmente, verifica-se que o número de acidentes envolvendo motociclistas vêm crescendo com um alto índice de mortalidade, dada as baixas condições de segurança inerentes a esse tipo de veículo. Quando não resultam em óbitos, tais sinistros provocam sérios danos às vítimas, na forma de politraumatismos ou sequelas permanentes. As emergências dos hospitais públicos estão sob o impacto da demanda crescente de motociclistas acidentados, requerendo pronto atendimento especializado de cirurgias e internações prolongadas, inicialmente em unidades de terapia intensiva e depois em enfermarias. Após a alta hospitalar, seguem-se tratamentos demorados voltados à recuperação do indivíduo.

Tal situação onera não só a saúde pública, mas também a previdência.

Assim, mostram-se pertinentes todos os esforços para diminuir tais ocorrências, a exemplo da edição da Resolução nº 285, de 29 de julho de 2008, do CONTRAN, que aumentou em quinze horas o curso teórico-técnico, das quais oito horas dedicadas à direção defensiva para veículos de duas ou mais rodas. A Resolução também elevou em cinco horas aula, o curso de prática de direção veicular para os veículos referidos. Mais recentemente, as normas de regulamentação da Lei nº 12.009/2009 (Resolução nº 350, de 14 de junho de 2010, que dispõe sobre o curso especializado para motofretistas e motoboys e a Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, que trata dos requisitos mínimos de segurança para o transporte de passageiros e de carga em motocicletas) demonstram a tendência ao incremento de exigências voltadas ao transporte em veículos motorizados de duas rodas.

É fato que ao Transtorno de Déficit de Atenção e/ou Hiperatividade – TDAH – estão associadas características potencialmente danosas à segurança do trânsito, que favorecem o envolvimento de seus portadores em acidentes de trânsito, sobretudo se detectadas em candidatos à Categoria A, de motociclistas. Pessoas com TDAH podem apresentar alguns aspectos de comportamento, como a desatenção, dificuldade de concentração, agitação, impaciência e o gosto pelo risco que favorecem a sinistralidade no trânsito. Sem dúvida, tal problema merece a devida constatação, pela aplicação de meios viáveis à obtenção do diagnóstico, para subsidiar a decisão sobre as condições de liberação do documento de habilitação para motociclistas.

Desse modo, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 7.483, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator